



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO N. 194/2013

PEDIDO DE INSERÇÕES N. 56-62.2013.6.04.0000 - CLASSE 27

Relatora : Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Requerente : Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB
Advogado : Arthur Cesar Zahluth Lins

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PEDIDO DE INSERÇÕES. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A teor do § 1º do art. 5º da Res.-TSE n. 20.034/97, o pedido de inserções de propaganda partidária formulado após o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão não deve ser conhecido. Precedentes da Corte. Pedido não conhecido.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo não conhecimento do pedido.

Manaus, 22 de maio de 2013.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juíza **MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**
Relatora

Doutor **JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Relatório

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relatora):

Trata-se de pedido de inserções de propaganda partidária formulada pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, para o 1º e 2º semestres do corrente ano.

Há parecer do Procurador Regional Eleitoral Substituto pelo indeferimento do pedido, em face da intempestividade (fls. 25-26).

É o relatório.

Voto

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relatora):

De fato, o presente pedido foi proposto somente em 22 de março deste ano, incidindo o disposto no § 1º do art. 5º da Resolução TSE n. 20.034/97, segundo o qual os pedidos de veiculação de propaganda partidária apresentados após o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão não devem ser conhecidos.

A jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido de que o pedido de inserções de propaganda partidária apresentado fora do prazo não merece ser conhecido (Ac. TRE-AM n. 136/2012, rel. Juiz Márcio Luiz Coelho de Freitas, DJE 29.3.2012; Ac. TRE-AM n. 19/2010, rel. Juíza Jaiza Maria Pinto Fraxe, de 2.1.2010; Ac. TRE-AM n. 69/2009, rel. Juiz Reginaldo Márcio Pereira, de 3.3.2009; Ac. TRE-AM n. 45/2007, rel. Juiz Antônio Francisco do Nascimento, de 29.1.2007).



No mesmo sentido, decidiu o Tribunal Superior Eleitoral em acórdão assim ementado:

Pedido. Partido Trabalhista do Brasil (PT do B). veiculação. Programa partidário. Intempestividade. Não-conhecimento.

Nos termos do art. 5º da Res.-TSE nº 20.034/97, alterado pelo art. 1º da Res.-TSE nº 20.479/99, os pedidos de transmissão de programa partidário devem ser formulados até o dia 1º de dezembro do ano anterior à veiculação.

Tendo sido o pleito formulado após a data limite estabelecida por esta Corte Superior, não se deve conhecer do pedido, conforme precedentes do Tribunal.

(Pet 2777/MG, rel. Min. Caputo Bastos, DJ 12.2.2008)

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento do pedido.**

É como voto. Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 22 de maio de 2013.


Juíza **Maria Lúcia Gomes de Souza**

Relatora